

# PROGRAMA PROCEDIMENTO



CONCURSO PÚBLICO

2016

## PROCEDIMENTO Nº 22/2016

(Alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Código dos contratos públicos)

### PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

**“ESCOLHA DE UM AUTOCARRO PARA AQUISIÇÃO EM  
REGIME DE LOCAÇÃO FINANCEIRA COM LOTAÇÃO PARA  
55 LUGARES”**

**INDÍCE**

1. Objeto do contrato	3
2. Entidade adjudicante	3
3. Órgão que tomou a decisão de contratar	3
4. Preço base	3
5. Fundamento da escolha do concurso público	3
6. Órgão competente para prestar esclarecimentos e retificação das peças do procedimento	4
7. Erros e omissões do caderno de encargos	5
8. Concorrentes	5
9. Disponibilização e acesso às peças do procedimento	5
10. Documentos de habilitação do adjudicatário, modo e prazo de apresentação	5
11. Documentos da proposta	6
12. Propostas variantes	7
13. Prazo para a apresentação e abertura das propostas	7
14. Prazo de manutenção das propostas	8
15. Critério de adjudicação	8
16. Modo de apresentação das propostas	8
17. Listas dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	8
18. Relatório preliminar	9
19. Audiência prévia	9
20. Relatório final	9
21. Notificação da decisão de adjudicação ou de não adjudicação	9
22. Exclusão das propostas	10
23. Contrato	11
24. Caução	11
25. Outras informações	11
26. Anexos	
Anexo I - Modelo de declaração (a constar nos documentos da proposta)	12
Anexo II - Modelo de declaração (a constar nos documentos de habilitação)	16
Anexo III – Modelo de Proposta de preço a constar nos documentos da proposta)	18

**Artigo 1.º - Objeto do contrato**

- 1 - O presente concurso destina-se à escolha de um autocarro com lotação para 55 lugares, para posterior aquisição em regime de locação financeira (leasing) pela instituição de crédito, sociedade financeira ou sociedade de locação financeira a indicar pelo Município de Borba.
- 2 - O bem a fornecer deverá obedecer às características, especificações e requisitos técnicos, devidamente discriminadas na cláusula 24.ª do caderno de encargos e de acordo com o seguinte código do "Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV):
  - a) CPV 3412 - Veículos a motor para o transporte de 10 ou mais pessoas
- 3 - O veículo a fornecer tem como finalidade o transporte escolar e apoio ao associativismo, pelo que deve incluir equipamento adequado para o transporte de crianças de forma a cumprir os requisitos legalmente exigidos.

**Artigo 2.º - Entidade Adjudicante**

A entidade Adjudicante é o Município de Borba, pessoa coletiva com o nº 503 956 546.

Endereço: Praça da República 7150-249 Borba

Horário de Funcionamento: Os Serviços Administrativos têm o seguinte horário de funcionamento – das 08:30 horas às 16:30 horas, todos os dias, à exceção dos Sábados, Domingos e feriados.

Contactos: Website: <http://www.cm-borba.pt/>  
Email: [contratacao publica@cm-borba.pt](mailto:contratacao publica@cm-borba.pt)  
Telefone: (351) 268 891 630  
Fax: (351) 268 894 806

**Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Borba datada de 31 de agosto de 2016, ao abrigo da alínea b), do nº 1, do artigo 18º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 08 de junho, em articulação com o estabelecido no nº 1 do artigo 36º do CCP. Foram também aprovados todos os elementos que constituem o processo do procedimento.

**Artigo 4.º - Preço Base**

- 1 - Pelo fornecimento do bem objeto do contrato a celebrar e em consonância com o previsto no caderno de encargos, a locadora dispõe-se a pagar ao fornecedor o preço máximo de 192.000€ (cento e noventa e dois mil euros) não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
- 2 - Considera-se que o preço total resultante da proposta é anormalmente baixo quando seja 40% ou mais inferior ao preço base fixado no Caderno de Encargos e referido no número anterior.

**Artigo 5.º - Fundamento da Escolha do Concurso Público**

O concurso foi aberto ao abrigo dos critérios que se encontram enunciados na alínea b), do nº 1, do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP.

**Artigo 6.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos e retificação das peças do procedimento**

- 1 - O órgão competente para prestar esclarecimentos, nos termos do art.º 50.º, n.º 2 do CCP é o Júri do Procedimento, nomeado por deliberação da Câmara Municipal de Borba, datada de 31 de agosto de 2016, a quem deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito e para o endereço constante do n.º 2 do presente programa, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, indicando sempre no pedido de esclarecimento a identificação do concurso.
- 2 - Os esclarecimentos a que se refere a alínea anterior são prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 3 - A entidade adjudicante pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso nos termos e no prazo previstos no número anterior.
- 4 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados desse facto.
- 5 - Os esclarecimentos e as retificações referidos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 6 - Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
- 7 - O pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
- 8 - As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

**Artigo 7.º - Erros e omissões do Caderno de Encargos**

Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, nos termos e de acordo com o previsto no artigo 61.º do CCP.

**Artigo 8.º - Concorrentes**

Podem apresentar proposta as entidades que, cumulativamente não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

**Artigo 9.º - Disponibilização e acesso às Peças do Procedimento**

- 1 - O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública do Município acessível através do endereço eletrónico <http://www.saphety.pt>, disponibilizado pela empresa Saphety Level – Trusted Services S.A..
- 2 - O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças de procedimento, bem como apresentar a proposta. Para ter acesso à plataforma deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.saphety.pt>, preenchendo o formulário de “Pré-adesão – fornecedores” e posteriormente carregar em “Enviar”, terão também de adquirir os selos temporais, para poderem ter acesso às peças do procedimento, bem como ao carregamento das propostas.
- 3 - Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para este fim, através do correio eletrónico [helpdesk@saphety.com](mailto:helpdesk@saphety.com) ou através do número de telefone **707 101 249**.

**Artigo 10.º - Documentos de Habilitação a apresentar pelo adjudicatário, modo e prazo de apresentação**

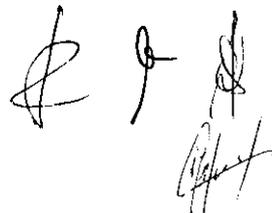
- 1 - O concorrente adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 10 dias, após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do presente Programa de Procedimento (Anexo II ao CCP).
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do Artigo 55.º do CCP.
  - c) Para efeito da celebração do contrato escrito, sob pena de a adjudicação caducar, devem ainda ser entregues os seguintes documentos:
    - i) No caso de se tratar de pessoas coletivas: Certidão de teor do pacto social da empresa onde constem os poderes necessários que são conferidos para outorgar o contrato, devidamente atualizada, ou, a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente online na plataforma Portal da Empresa ([www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt));

- ii) Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária, nomeadamente: Cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual, o cartão do cidadão ou o bilhete de identidade e o número fiscal de contribuinte;
- d) Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar em conformidade com o previsto no n.º4 e alínea b) do n.º5 do artigo 81.º do CCP.
- 2 - Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos previstos nas alíneas a) e b) do artigo 10.º devem ser apresentados por todos os seus membros.
- 3 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste no programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
- 4 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 5 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 6 - O adjudicatário deve apresentar a reprodução dos documentos de habilitação referidos nos pontos anteriores através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (<http://www.saphety.pt>) ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para: [contratacaopublica@cm-borba.pt](mailto:contratacaopublica@cm-borba.pt).
- 7 - Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos nele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 8 - No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo de 5 dias para a supressão das mesmas.

#### **Artigo 11.º – Documentos que instruem a proposta**

A Proposta é constituída pelos seguintes documentos, de acordo com o disposto no artigo 57º, do CCP:

- 1 - Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP, e incluída no Anexo I deste programa de procedimento da qual faz parte integrante. Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja



## PROGRAMA PROCEDIMENTO

apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

- 2 - Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:
- a) Proposta de preço elaborada em conformidade com o modelo constante no anexo III deste programa de procedimento.
  - b) Documentos com os seguintes valores e condições:
    - i) Preço do veículo a fornecer;
    - ii) Características, especificações e requisitos técnicos do veículo a fornecer de acordo com a cláusula 24.ª do Caderno de Encargos do presente concurso;
    - iii) Prazo de entrega da viatura;
    - iv) Condições de garantia;
    - v) Local da assistência técnica;
    - vi) Catálogos e desenhos que definam e caracterizem o bem proposto;
  - c) Identificação do responsável da empresa concorrente e respetivos contactos (morada profissional e email) para contactos no âmbito do contrato.
- 3 - Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos:
- a) Tradução devidamente legalizada;
  - b) Tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

### Artigo 12.º – Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

### Artigo 13.º – Prazo para apresentação e abertura das propostas

- 1 - As propostas serão entregues, até às 23:59 horas do 9º (nono) dia a contar da data de publicação no Diário da República, pelos concorrentes ou seus representantes, diretamente e exclusivamente na plataforma eletrónica de contratação pública acessível através do sítio eletrónico <http://www.saphety.pt>, e disponibilizado pela empresa saphety.
- 2 - Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 6º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente.

3 - Não são admitidas, em caso algum, propostas recebidas depois de terminado o prazo fixado no n.º 1.

4 - Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta, não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, o mesmo deve ser efetuado de acordo com o disposto no número 5 do artigo 62º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 14.º - Prazo para a manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **90 (noventa) dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

#### **Artigo 15.º - Critério de adjudicação**

A adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço.

#### **Artigo 16.º - Modo de apresentação da proposta**

1 - Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica, no endereço <http://www.saphety.pt>, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devendo os concorrentes observar o estabelecido no n.º 1, do artigo 62º do CCP e no n.º 4 do art.º 18.º da Lei n.º 96/15, de 17 de agosto.

2 - A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

3 - Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, nos termos do n.º 5, do artigo 62º, do CCP.

#### **Artigo 17.º - Lista de concorrentes e consulta das propostas apresentadas**

1 - O júri no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

2 - Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

3 - O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

4 - Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa -lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos pontos 1 e 2.

**Artigo 18.º - Relatório Preliminar**

O júri, após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, elaborará fundamentadamente um relatório preliminar, nos termos do artigo 146.º do CCP, propondo a ordenação das referidas propostas e, se for o caso, propondo, fundamentadamente, a exclusão das propostas.

**Artigo 19.º - Audiência Prévia**

- 1 - Elaborado o relatório preliminar, o júri procederá à audiência prévia dos concorrentes, nos termos do artigo 123.º do CCP.
- 2 - Os concorrentes dispõem de um prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

**Artigo 20.º - Relatório Final**

Terminada a audiência prévia, o júri elaborará um relatório final fundamentado, de acordo com o definido no artigo 148.º do CCP. O referido relatório, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

**Artigo 21.º - Notificação da decisão de adjudicação ou de não adjudicação**

- 1 - O órgão competente para a decisão de contratar notificará, em simultâneo, todos os concorrentes da decisão de adjudicação, acompanhado do relatório final de análise das propostas ou da decisão de não adjudicação e respetivos fundamentos, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
- 2 - . Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
- 3 - Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º1, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.
- 4 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
  - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 10.º;
  - b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou a condições da proposta adjudicada.
- 5 - Não há lugar a adjudicação quando:
  - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
  - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
  - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

6 - A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

7 - A decisão de não adjudicação prevista nos n.ºs 5 e 6 determina a revogação da decisão de contratar.

#### **Artigo 22.º - Exclusão das propostas**

São excluídas as propostas cuja análise revele:

- 1 - Que não apresentem algum dos atributos, nos termos do disposto no artigo 11.º;
- 2 - Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetido à concorrência, previstos no artigo 11.º, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP
- 3 - A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- 4 - Um valor de desconto anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido considerados nos termos do artigo 71.º do CCP;
- 5 - Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- 6 - A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear a concorrência;
- 7 - Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- 8 - Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais a entidade adjudicante tenha conhecimento que não se verifica alguma das situações mencionadas na declaração do anexo I ao CCP, e incluída **no anexo I** deste programa de procedimento;
- 9 - Que não sejam constituídos por todos os documentos exigidos nos termos do disposto do artigo 11.º;
- 10 - Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º CCP;
- 11 - Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- 12 - Que sejam apresentados como variantes;
- 13 - Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto do artigo 13.º;
- 14 - Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- 15 - Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;
- 16 - Que não observem o disposto no artigo 11.º.

**Artigo 23.º - Contrato**

A aquisição da viatura será efetuada por instituição de crédito, sociedade financeira ou sociedade de locação financeira a indicar pelo Município.

**Artigo 24.º – Caução, valor e modo da prestação da caução**

Não é exigível a prestação de caução nos termos do n.º 2 do art.º 88.º do CCP

**Artigo 25.º – Outras informações**

**1 - Agrupamentos**

- a) Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação;
- b) Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no artigo 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente;
- c) Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta;
- d) Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, conforme legalmente previsto.

**2 - Encargos do Concorrente**

- a) São encargos do concorrente as despesas e encargos inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação da caução;
- b) São por conta da entidade adjudicante as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, com exceção os impostos legalmente devidos pelo adjudicatário, nos termos do n.º 2 do artigo 94.º do CCP.

**3 - . Impedimentos**

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas no artigo 55.º do CCP.

**4 - Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Procedimento aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado em Anexo ao Decreto-lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, e demais legislação Portuguesa.



**PROGRAMA PROCEDIMENTO**

- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(7)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(8)</sup> <sup>(9)</sup>;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(10)</sup>;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(11)</sup>
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos <sup>(12)</sup>
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho <sup>(13)</sup>
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(14)</sup>
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes <sup>(15)</sup> ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes <sup>(16)</sup> <sup>(17)</sup>:
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
  - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
  - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

## PROGRAMA PROCEDIMENTO

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra - ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinara aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e

Constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinara aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ (data)

\_\_\_\_\_  
[assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão <<a sua representada>>;

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57º;

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação;

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação;



- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva;
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação;
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação;
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva;
- (10) Declarar consoante a situação;
- (11) Declarar consoante a situação;
- (12) Indicar se, entretanto, ocorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- (13) Indicar se, entretanto, ocorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória
- (14) Declarar consoante a situação;
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação;
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação;
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º

## Anexo II - Declaração de Não Impedimentos

[Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º] – Anexo II do CCP

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(19)</sup> .....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(20)</sup>;

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>21</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(22)</sup> <sup>(23)</sup>];

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos <sup>(24)</sup>;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho <sup>(25)</sup>;

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(26)</sup>;

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados <sup>(27)</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada <sup>(28)</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do

**PROGRAMA PROCEDIMENTO**

Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ (data)

\_\_\_\_\_  
[assinatura <sup>(29)</sup>].

- (19) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (20) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (21) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (22) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (23) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (24) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (25) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (26) Declarar consoante a situação.
- (27) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (28) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (29) Nos termos do disposto nos 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III – Proposta

PROPOSTA

\_\_\_\_\_<sup>(30)</sup>, depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso “Designação do concurso”,<sup>(31)</sup> a que se refere o procedimento da Câmara Municipal de Borba, n.º \_\_\_\_\_, datado de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, obrigasse a executar o referido fornecimento, de harmonia com as condições e termos expressos no Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e legislação aplicável, pela quantia de:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ €

\_\_\_\_\_(Extenso)

O preço mencionado não inclui o IVA.

Ao preço mencionado acrescerá o IVA à taxa de \_\_\_\_\_%, no valor de \_\_\_\_\_, \_\_\_ euros.

\_\_\_\_\_(Extenso)

Mais declara que renuncia a foro especial, e se submete em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_<sup>(32)</sup>

(Assinatura)